



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023
Prazo do edital: 07/08/2023
Prazo de citação/intimação: 21/08/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002705-77.2023.8.24.0019/SC

AUTOR: MARAN CONSTRUCOES LTDA

AUTOR: MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

EDITAL Nº 310046781660

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES. VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 5002705-77.2023.8.24.0019. AUTORES: (I) MARAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.180.987/0001-39 (II) MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, CNPJ Nº 37.506.387/0001-62 (III) MARAN LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 34.505.402/0001-60. OBJETO: ART. 52, § 1º, INCISO I DA LEI Nº 11.101/2005. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROTOCOLADO EM 17 DE ABRIL DE 2023, CONTENDO AS RAZÕES DA CRISE E DO PEDIDO: (I) CRISE PÓS PANDÊMICA, (II) AUMENTO GERAL NOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DESACOMPANHADA PELO MERCADO, (III) CRISE NO CENÁRIO POLÍTICO E (IV) PREJUÍZOS DA COMPRA DA EMPRESA CONCRETOS VANDERLEI. DESPACHO DETERMINANDO: 1. O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA "MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL" PELA REALIZAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO EFETUAR DEPÓSITO EM SUBCONTA VINCULADA AOS AUTOS - A QUE DESDE JÁ SE AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - OU DIRETAMENTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPROVANDO-O EM IGUAL PRAZO, NOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI; 2. A NOMEAÇÃO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA "MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL", CONFORME DADOS JÁ DESTACADOS QUANDO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A CONSTATAÇÃO PRÉVIA. 2.1 A INTIMAÇÃO DO NOMEADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ASSINE O TERMO DE COMPROMISSO – POR MEIO DIGITAL OU NÃO, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO. 2.2 A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, EM 10 (DEZ) DIAS, CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 24 DA LEI N. 11.101/05, E OUTROS SUBSÍDIOS COMO COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES, NÚMERO DE HORAS A SEREM DEDICADAS, NÚMERO DE PESSOAS E DE SETORES QUE ATUARÃO E FISCALIZARÃO AS ATIVIDADES. 2.2.1 APRESENTADA A PROPOSTA, MANIFESTE-SE A RECUPERANDA EM IGUAL PRAZO; 2.2.2 APÓS TAL MANIFESTAÇÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO. 2.3 AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A SITUAÇÃO DA RECUPERANDA, PARA FINS DO ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEA "A" (PARTE INICIAL - "FISCALIZAR AS ATIVIDADES DO DEVEDOR"), DA LEI Nº 11.101/05; NO MESMO PRAZO, DEVERÁ CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES AOS ITENS II E VII DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO QUANTO

5002705-77.2023.8.24.0019

310046781660.V2



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023
Prazo do edital: 07/08/2023
Prazo de citação/intimação: 21/08/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia**

AO EV. 101 DOS AUTOS. 2.4 FICA TAMBÉM DETERMINADA A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS (ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS “C”), SEMPRE EM INCIDENTE PRÓPRIO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, EXCETO O ACIMA, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; 2.5 ALÉM DISSO, DEVERÁ CUMPRIR INTEGRALMENTE, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 22, I, “K” E “L”, INDICANDO OPORTUNAMENTE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE CONSTARÃO AS PEÇAS PRINCIPAIS DO FEITO À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES E AO ART. 22, I, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 11.101/05, DEVENDO, PARA TANTO, CONTATAR O CEJUSC.VIRTUAL@TJSC.JUS.BR, COMUNICANDO A ESTE JUÍZO POSTERIORMENTE. 2.6 DEVERÁ O ADMINISTRADOR JUDICIAL PETICIONAR NOS AUTOS DE TODAS AS AÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A RECUPERANDA - CONFORME RELAÇÃO APRESENTADA E EVENTUALMENTE COMPLEMENTADA NA PERÍCIA PRÉVIA - INFORMANDO A) O DEFERIMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, B) A SUSPENSÃO POR 180 DIAS SUPRA DEFERIDA E C) NOTADAMENTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA ANÁLISE DE ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DA EMPRESA, CONFORME ITEM IV. 3. A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA RECUPERANDA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. 3.1 APRESENTADO O PLANO, QUE INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE DIAS) CONFORME ESTABELECE O ART. 22, II, “H” DA LEI 11.101/2005; 3.2 APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS COM URGÊNCIA. 4. QUE AS RECUPERANDAS APRESENTEM CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS APÓS A JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO (ART. 57 DA LEI 11.101/2005); 5. A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, OBSERVADO O DISPOSTO NO §3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 69 DA LEI 11.101/2005; 6. A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A AUTORA PELO PERÍODO, A PRINCÍPIO IMPROPRORROGÁVEL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05, ESTARTANDO EM 02/04/2023. 6.1 DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, ESTARTADO EM 02/04/2023, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. 6.2 O DECURSO DO PRAZO SEM A DELIBERAÇÃO A RESPEITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO PELO DEVEDOR FACULTA AOS CREDORES A PROPOSITURA DE PLANO ALTERNATIVO, NOS TERMOS DO §4º - A DO ART. 6º E NA FORMA DOS §§ 4º, 5º, 6º E



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023
Prazo do edital: 07/08/2023
Prazo de citação/intimação: 21/08/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

7º DO ART. 56 TODOS DA LEI 11.101/2005; 7. QUE A RECUPERANDA, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS (ART. 52, IV DA LEI 11.101/2005), EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INICIANDO-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO; 8. A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE O DEVEDOR TIVER ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E, AINDA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, A FIM DE QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO E INFORMEM EVENTUAIS CRÉDITOS PERANTE A DEVEDORA, PARA CIÊNCIA AOS DEMAIS INTERESSADOS; 9. A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, QUE CONTERÁ: A) O RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA E DA PRESENTE DECISÃO, QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; B) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA(S) RECUPERANDA(S), EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; C) A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 11.101/05 E ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DA MESMA LEI; 9.1 CONFORME PROCEDIMENTO LEGAL, AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES POSSUEM RITO PRÓPRIO, OBSERVANDO APRESENTAÇÃO DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU TRÂMITE VIA INCIDENTAL CONFORME O CASO, DE QUALQUER SORTE, EM APARTADO DO PRESENTE FEITO, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2023 DESTE JUÍZO; 10. QUE SE OFICIE A JUNTA COMERCIAL E A RECEITA FEDERAL PARA QUE PROCEDAM ÀS ANOTAÇÕES REFERENTES AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05; 11. QUE: A) A RECUPERANDA NÃO PODERÁ DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DA DESISTÊNCIA NA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES; B) A AUTORA NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E C) DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL DA RECUPERANDA, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS; 12. QUE É VEDADO ÀS RECUPERANDAS, ATÉ A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISTRIBUIR LUCROS OU DIVIDENDOS A SÓCIOS OU ACIONISTAS, SUJEITANDO-SE O INFRATOR AO DISPOSTO NO ART. 168 DESTA LEI; E; 13. AO CARTÓRIO, PARA QUE CUMpra O DETERMINADO NOS ITENS VII E VIII. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS, DEVERÃO SER FEITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023 Prazo do edital: 07/08/2023 Prazo de citação/intimação: 21/08/2023
--

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

DO PRESENTE DO EDITAL, CONFORME ART. 7º, §1º DA LEI Nº 11.101/2005. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DEVEM SER DIRIGIDOS - EXCLUSIVAMENTE - AO E-MAIL maran@mrs.adm.br.

MARAN CONSTRUÇÕES LTDA E MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA CONJUNTAMENTE

CLASSE I (TRABALHISTAS)

MAICO ROVANI, R\$ 6.607,01; SAMUEL MARQUES FERREIRA, R\$ 50.000,00; VINICIUS BELORINI, R\$ 10.000,00.

MARAN CONSTRUÇÕES LTDA

CLASSE I (TRABALHISTAS)

ANA MARIA GOMES DE ASSIS, R\$ 5.000,00; CRISTIANO ROCHA DA SILVA COLEN, R\$ 6.019,35; EDER RUPPENTHAL, R\$ 7.147,14; EDIMAR GIMENEZ DE ASSIS, R\$ 5.000,00; ELIAS PEDROZO DE QUADROS, R\$ 5.000,00; ELIS REGINA RIGO PRIAMO, R\$ 15.000,00; GABRYELLA RENATA DA ROCHA, R\$ 4.755,81; GERSON DO NASCIMENTO, R\$ 5.000,00; GILBERTO ROCHA, R\$ 18.608,67; LEANDRO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; LUCIANE VERONA ROTT, R\$ 5.784,21; ODAIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, R\$ 5.000,00; ROVANI MARCELO BATTISTONI, R\$ 13.068,15; VITOR MANUEL LONGO, R\$ 15.443,09.

CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)

ABASTECEDORA GRAL LTDA - TRR GRAL, R\$ 85.430,00; AÇOPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, R\$ 126.919,66; AUTO ELÉTRICA DE AVILA LTDA, R\$ 7.157,86; AUTO POSTO CONTORNO LTDA, R\$ 26.448,06; AUTO POSTO COPETTI LTDA, R\$ 18.070,09; AVISERRA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, R\$ 260.000,00; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 567.292,17; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., R\$ 4.025.592,49; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 216.549,04; BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 1.159.101,26; BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, R\$ 20.620,80; BERTIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, R\$ 21.524,95; BIGATON E DE MARCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 2.600,00; BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA, R\$ 8.892,96; BRITAX BRITAGEM E CONSTRUcoes LTDA, R\$ 24.729,73; CAMARO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, R\$ 14.289,15; CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, R\$ 72.799,12; CASA DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, R\$ 22.396,98; COLORTINTAS CHAPECÓ LTDA, R\$ 2.527,00; COMERCIAL DE FERROS BARTOLOMEY LTDA, R\$ 19.040,00; CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA, R\$ 22.500,00; CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA, R\$ 3.404,34; CONSTRUTORA FETZ LTDA, R\$ 8.820,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS - SICOOB/TRANSCREDI, R\$ 349.403,46; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO, R\$ 167.338,53; URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC/SC COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS, R\$ 885.111,60; RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS COSTA FERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA, R\$ 286.043,38; ELETRODIA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 4.222,24; GABRIEL DAL PIAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, R\$ 19.424,00; GERDAU ACOS LONGOS S.A., R\$ 39.969,18; ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, R\$ 58.753,80; ITUFERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 83.746,50; MACCAFERRI DO



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023
Prazo do edital: 07/08/2023
Prazo de citação/intimação: 21/08/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia**

BRASIL LTDA, R\$ 61.386,00; MAX ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA(NOME FANTASIA AUTO POSTO CONCÓRDIA), R\$ 13.100,67; MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, R\$ 61.402,39; OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA, R\$ 18.721,25; SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, R\$ 14.369,94; TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU, R\$ 25.653,93; UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, R\$ 11.650,48; VOTORANTIM CIMENTOS S.A., R\$ 23.779,60.

CLASSE IV (ME e EPP)

ANDRE LUIZ ALMEIDA (NOME FANTASIA BR SOLUÇÕES EM TI), R\$ 17.895,50; AUTO PEÇAS MATIOLLO LTDA EPP, R\$ 10.273,30; C. A. BEGNINI E CIA LTDA, R\$ 5.859,50; CAMPOS & SAVI INFORMATICA LTDA, R\$ 1.695,00; CASTRO & CASTRO TELAS LTDA, R\$ 9.337,88; COM DESIGN CONFECOES LTDA (VENYS MALHARIA), R\$ 26.698,00; CONCORDIA COMERCIO DE TINTAS LTDA, R\$ 4.626,60; CONCORDIA TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA, R\$ 1.855,46; COSTA & CIA LTDA (REMAVE RECUPERADORA DE MÁQUINAS), R\$ 13.278,43; DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA; R\$ 9.001,76; ELETRO REFRIGERACAO BONATTO LTDA, R\$ 4.648,00; EMACO COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA, R\$ 46.875,00; FERPAR LTDA, R\$ 12.574,29; FERRAGENS MANECO LTDA, R\$ 5.750,01; FLORICULTURA GARDEN PARAISO DAS PLANTAS LTDA, R\$ 975,00; FS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA, R\$ 7.518,62; FUNILARIA CONCORDIA LTDA, R\$ 2.485,00; GAVASSO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, R\$ 68.546,26; GOLD EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, R\$ 5.128,28; GONZALYS MAROCCO LTDA, R\$ 1.914,80; ILITALIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 4.271,56; INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS INDAIAL LTDA, R\$ 1.650,00; LOCALIZA CONTROL LTDA, R\$ 13.275,00; M&B MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 12.241,00; MARCIA RITTER SGARBOSSA LTDA, R\$ 1.625,00; MASTER ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, R\$ 11.855,34; MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, R\$ 6.532,77; MUNDO DAS TINTAS LTDA, R\$ 5.930,59; NODARI & NODARI LTDA, R\$ 7.704,04; OESTEFER COMERCIO DE FERRO LTDA, R\$ 44.619,77; OTTIMIZA ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA, R\$ 3.000,00; PROCANES PECAS E SERVICOS LTDA, R\$ 6.519,97; RACE LUCAS DO RIO VERDE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.757,28; ROBSON SANTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, R\$ 8.762,24; RONETAN LTDA, R\$ 8.125,00; RONIVAN ROSSONI LTDA, R\$ 112.670,98; ROSILEI TITON (RESTAURANTE BOM GOSTO), R\$ 3.765,00; SAFEPAK COMÉRCIO LTDA, R\$ 1.343,46; SERRARIA MARIANI LTDA EPP, R\$ 40.000,00; SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.900,00; STUMPF & STUMPF LTDA (AUTO ELÉTRICA STUMPF), R\$1.460,10; TIRANTES BLUMENAU LTDA, R\$ 49.000,00; TONINI GUINDASTES E SERVICOS LTDA, R\$ 14.748,33; UNIELETRO SERV E MAQ LTDA ME, R\$ 42.067,21; WILLIAM J. BATTISTELLA ME, R\$ 25.247,50, ZANDAVALLI RECAUCHUTAGEM LTDA EPP, R\$ 40.604,00.

MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)

ABASTECEDORA GRAL LTDA - TRR GRAL, R\$ 114.570,00; AUTO ELETRICA DE



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023
Prazo do edital: 07/08/2023
Prazo de citação/intimação: 21/08/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

AVILA LTDA, R\$ 9.233,00; AUTO POSTO CONTORNO LTDA, R\$ 184.223,78; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 283.023,57; BRITAX BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA, R\$ 11.104,65; CAMARO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, R\$ 2.653,34; CASA DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, R\$ 13.725,00; CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., R\$ 11.184,62; F.M. PNEUS LTDA, R\$ 1.400,00; GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, R\$ 14.250,81; KERBERMIX - SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, R\$ 26.595,04; MAX ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA (AUTO POSTO CONCÓRDIA LTDA), R\$ 358.197,28; UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, R\$ 3.779,76; VOTORANTIM CIMENTOS S.A., R\$ 475.313,18.

CLASSE IV (ME e EPP)

BOLSONELLO & CIA LTDA EPP, R\$ 3.165,00; COM DESIGN CONFECÇOES LTDA (VENYS MALHARIA), R\$ 1.644,00; COSTA & CIA LTDA (REMAVE RECUPERADORA DE MÁQUINAS), R\$ 12.793,38; DAF INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, R\$ 89.405,20; DERLAN DA SILVA LAVAÇÃO, R\$ 760,00; EPIFLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, R\$ 10.774,67; GOLD EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, R\$ 1.780,39; LOCALIZA CONTROL LTDA, R\$ 4.200,00; M&B MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.239,00; MARCIA RITTER SGARBOSSA LTDA, R\$2.000,00; MASTER ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, R\$ 4.119,20; OBJETIVA ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, R\$ 1.419,00; POLIPAX MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA, R\$ 5.285,00; PORTO SUL COMERCIAL PNEUS LTDA, R\$ 20.190,00; RONETLAN LTDA, R\$ 450,00; ROSILEI TITON (RESTAURANTE BOM GOSTO), R\$ 9.100,00; SAFEPACK COMÉRCIO LTDA, R\$ 241,77; STUMPF & STUMPF LTDA (AUTO ELÉTRICA STUMPF), R\$ 2.566,04; TELLURIA TECNOLOGIA S/A; R\$ 2.820,00; TRANSPORTES L.E. PRESOTTO LTDA (TRANSPORTES BOMBRIL), R\$ 4.800,00; V&S TECNOLOGIA LTDA, R\$ 5.264,00.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ILDO FABRIS JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310046781660v2** e do código CRC **a3ba038d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ILDO FABRIS JUNIOR
Data e Hora: 2/8/2023, às 18:11:39

5002705-77.2023.8.24.0019

310046781660.V2